



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000099/2010

ABERTURA: 22/2/2010 - 16:39:26

REQUERENTE: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchior

Assessor Téc. de Protocolo
 Patrimônio e Arquivado

P/Maria das Graças Rosa
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	22/02/10.
Comissões	1/1
Justiça - Cotação do parecer - 1º Turno	08/03/10.
Tramitação - Cotação do parecer	15/03/10.
Tramitação - Cotação do parecer	1/1
Cotação de todo o projeto em 1º Turno	15/03/10.
Cotação de todo o projeto em 2º Turno	1/1
Tramitação	1/1
Tramitação	29/03/10.
Tramitação	29/03/10.

PS



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**

**"DISPÕE SOBRE EMENDA AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000099/2010

ABERTURA: 22/2/2010 - 16:39:26

REQUERENTE: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa

PROTOCOLISTA

Art. 1º - O artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 – O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvidas as lideranças, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessão legislativa de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 2º - O artigo 33 e seu § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passam ter a seguinte redação:

Art. 33 – A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida nos termos do artigo 32 e parágrafos.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da próxima eleição dos seus respectivos membros.

Art. 3º - O artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 46 – As Comissões terão um Presidente, um Vice-Presidente, Relator e Membro, eleitos por seus pares, com mandatos coincidentes com o dos membros da Mesa, vedada a reeleição.

Art. 4º - As Comissões Permanentes existentes, os mandatos dos seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, Relatores e Membros e o número de Vereadores em cada Comissão ficam mantidos até o final da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura.

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

U L S

IVAN SALVADOR FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Vereadores:

[Signature]
ADERVAL P. PEREIRA PONTES

[Signature]
ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS

[Signature]
IZAQUE MARCIANO

[Signature]
JOSE NILTON CORREIA

[Signature]
MILTON SIMON BAPTISTA

[Signature]
ALAIR ANTONIO PESSOTTI

[Signature]
GELSON LUIZ SUAVE

[Signature]
JOSÉ M. JUCA G. E GAMA

[Signature]
JOSÉ ZINTENFELD CARDIA

[Signature]
RENATO RANGEL



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000099/2010.

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Resolução de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De fato existem incoerências nas matérias cuja alteração se busca através do presente Projeto de Resolução, tornando-se necessária mencionada modificação.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 16 da Lei Orgânica Municipal e artigo 265 do Regimento Interno desta Edilidade.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**de simples modificação, e de quatro sessões,
quando se trate de reforma".**

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

A proposta será discutida e votada em dois turnos, sendo que o primeiro não poderá ser encerrado antes de transcorridas duas sessões, assim como, também o segundo turno não poderá ser encerrado antes do mesmo prazo, segundo o disposto nos §§ 4º E 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de março de dois mil e dez.


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000099/2010.

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Resolução de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De fato existem incoerências nas matérias cuja alteração se busca através do presente Projeto de Resolução, tornando-se necessária mencionada modificação.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 16 da Lei Orgânica Municipal e artigo 265 do Regimento Interno desta Edilidade.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

A proposta será discutida e votada em dois turnos, sendo que o primeiro não poderá ser encerrado antes de transcorridas duas sessões, assim como, também o segundo turno não poderá ser encerrado antes do mesmo prazo, segundo o disposto nos §§ 4º E 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de março de dois mil dez.


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador